



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação:17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
EDITAL	6
Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal	6
PORTARIA	6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	7
DISTRITAL	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
ARAIOSÉS	8
ARAME	9
BACABAL	10
CAROLINA	11
IMPERATRIZ	11
PAÇO DO LUMIAR	28
PEDREIRAS	28
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	32
SÃO MATEUS	33

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 1622025

Código de validação: 009002219D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, e em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, exarada pela 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, nos autos do Processo nº 0806734-09.2022.7.10.0001, **R E S O L V E:**

Retificar o teor do ATO-GAB/PGJ – 1102025, devendo ser considerado a Reintegração do servidor TIAGO CANTANHEDE MESQUITA ao cargo anteriormente ocupado de Técnico Ministerial - Área: Administrativa, Classe 'A', Padrão '01' do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, matrícula 1073012, com lotação na Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês, tendo em vista o que consta do Processo nº 6874/22025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 13:54 h (*)

ORFILENO BEZERRA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 1632025

Código de validação: C5890EDBF4

PROCESSO Nº 9833/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 77, § 1º da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E :

Promover, por antiguidade, o Promotor de Justiça EDUARDO BORGES OLIVEIRA, titular da 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon - 1º Promotor da Infância e Juventude e da Educação da Comarca de Timon, de entrância intermediária, para a 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon (Promotor da Saúde e Conflitos Agrários), de entrância final, vaga em decorrência da promoção do titular, o Promotor de Justiça Antonio Borges Nunes Júnior, tendo em vista o que consta do Processo nº 9833/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 11:46 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 1642025

Código de validação: D88B58EC17

PROCESSO Nº 9835/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 78, e seus incisos, da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E :

Promover, por merecimento, o Promotor de Justiça RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, titular da 06ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias (6º Promotor de Justiça) da Comarca de Caxias, de entrância intermediária, para a 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias (5º Promotor de Justiça), de entrância final, vaga em decorrência da promoção da titular a Promotora de Justiça Ana Cláudia Cruz dos Anjos, tendo em vista o que consta do Processo nº 9835/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 11:47 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 1652025

Código de validação: 22869A9A02

PROCESSO Nº 9847/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 77, § 1º da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991, **R E S O L V E :**

Promover, por antiguidade, o Promotor de Justiça NEWTON DE BARROS BELLO NETO, titular da 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, de entrância intermediária, para a 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º

Promotor de Justiça de Defesa da Mulher), de entrância final, criada pela Resolução nº 167/2025-CPMP, tendo em vista o que consta do Processo nº 9847/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:57 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. N° 110/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 1662025

Código de validação: 42F0741356

PROCESSO N° 9216/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA, titular da 41ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, para a 16ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor de Investigação Criminal do Termo Judiciário de São Luís, de igual Comarca, vaga em decorrência da promoção do titular, Waldenir Cavalcante Lima, tendo em vista o que consta do Processo n.º 92162025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:57 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 1672025

Código de validação: 4F5249F466

PROCESSO N° 10578/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal - (3º Promotor de Justiça Criminal), do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, para a 13ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais), de igual Comarca, vaga em decorrência da promoção da titular, Márcia Lima Buhatem, tendo em vista o que consta do Processo n.º 10578/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 13:38 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 1682025

Código de validação: 950D96061D

PROCESSO N° 92802025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça ALINE SILVA ALBUQUERQUE, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá, de entrância intermediária, para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, de igual entrância, vaga em decorrência da remoção do titular, o Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, tendo em vista o que consta do Processo n.º 92802025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 13:53 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

EDITAL

EDT-GPGJ - 922025

Código de validação: 28CEB58751

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 7/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 71/2025-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 10013/2025, cujo objeto versa sobre a convocação do(a)s candidato(a)s, na área de Direito, no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 07ª Promotoria de Justiça Criminal - (7º Promotor de Justiça Criminal), CONVOCA o(a) candidato(a) TAMARA SILVA DE ASSUNÇÃO, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 16 a 25 de junho de 2025, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- CPF;
- Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso de bacharelado no curso de Direito ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de Licenciamento ou Cancelamento do respectivo Registro, devidamente protocolizado; (área: Direito)
- Declaração de Não Exercício da Advocacia (Caso estudante de Direito)
- Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- Termo de Compromisso de Sigilo;
- Ficha Cadastral;
- Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 14:54 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal

PORTARIA

PORTARIA-GAESF - 262025

Código de validação: 5D03586CF3

Referência: PASS 016176-500/2025 tendo como objeto o acompanhamento de autocomposição em sede de mediação tributária. Trata-se da cópia integral extraída do procedimento SIMP n.º 044199-500/2024 visando o acompanhamento de parcelamento realizado por PANIFICADORA SÃO JOSÉ em sede de autocomposição..

Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Polo passivo: PANIFICADORA SÃO JOSÉ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estimula, em suas normas fundamentais, as soluções adequadas de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o inteiro teor da cópia do Procedimento SIMP n.º 044199-500/2024, instaurada no âmbito deste Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, e a realização de audiência de autocomposição, tendo sido celebrado acordo de parcelamento nos referidos autos, bem como a necessidade do cumprimento das normas do SIMP-MA para a regularização do feito;

CONSIDERANDO o art. 8º, inc. VI, da resolução n.º 174/2017, do CNMP o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CONSULTA-CAO-CRIM – 32025 formulada por este representante ministerial, deixo de proceder às comunicações ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias de procedimentos que versem sobre demandas instauradas para fins de mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, tendo em vista ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o objetivo de acompanhar o parcelamento realizado em sede de autocomposição, assim como o cumprimento das normas do SIMP-MA.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, com a devida numeração no sistema informatizado;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III – O encaminhamento de cópia eletrônica da Portaria ao diário eletrônico do MPMA;

IV – O acompanhamento periódico, a cada 90 dias, do adimplemento da obrigação tributária por parte do responsável tributário;

VI – Juntada da cópia do SIMP n.º 044199-500/2024.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 28/04/2025 às 14:59 h (*)

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR GAESF

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DISTRITAL

DESPACHO-57ªPJESPSLS-6PD - 5432025

Código de validação: 8F37408B22

SIMP n.º 045433-500/2024

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 07 de março de 2025, em decorrência de inspeção realizada pela equipe técnica da 57ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (6ª Promotor Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária) à UEB Professor Luís Rêgo, localizada no bairro da Vila Itamar, em 27 de setembro de 2024. Na ocasião, constatou-se a necessidade de aquisição de mesas e cadeiras para a área destinada ao refeitório, uma vez que os alunos se alimentavam em pé ou nas salas de aula da referida unidade escolar.

Neste sentido foram expedidos ofícios (OFC n.º 154.2024 e n.º 129.2025 - 57ªPJESPSLS-6PD) à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando a adoção das medidas necessárias para sanar a desconformidade constatada.

Aos 07 de maio de 2025, o Promotor de Justiça titular desta Distrital em reunião com a Secretária Municipal de Educação, Anna Caroline Marques Salgado trataram acerca das demandas oriundas do Projeto Educação Básica em Foco e acordaram que as demandas que ainda não haviam sido respondidas, a SEMED encaminharia a devida resposta, indicando os problemas já sanados, as ações em andamento para sanar os problemas detectados e aquelas demandas cujo período para saneamento demandariam um espaço maior de tempo.

Posteriormente, aos 21 de maio de 2025, em resposta, a SEMED informou, por meio da Superintendência de Administração Interna - SAI, o fornecimento de mobiliário para refeitório.

Em visita institucional à UEB Professor Luís Rêgo, aos 30 de maio de 2025, este Promotor de Justiça signatário constatou a aquisição de mesas e cadeiras para o refeitório da escola em apreço, confirmando a informação prestada pela SEMED.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

Portanto, considerando a visita institucional à UEB Professor Luís Rêgo, constatando-se as providências adotadas na mencionada escola, com a aquisição de mobiliário para refeitório, ocorrendo a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o arquivamento do Inquérito Civil em relevo.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 11:09 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAIOSES

PORTARIA-2ªPJARS - 62025

Código de validação: A7600BA6E7

Protocolo SIMP Nº 865-264/2024

Ementa:

Verificar se as atividades de construção e pintura de embarcações realizadas pelo Sr. Francisco Antônio dos Santos Bitencourt ('Nenezão'), supostamente vinculado ao Grupo Antares estão causando danos ambientais no leito do Rio Santa Rosa.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araiozes, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/932 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/913 c/c art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução nº 27/2015-CPMP4,

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado a partir do termo de declarações do Sr. Joel Rodrigues da Silva, noticiando a ocorrência de poluição no Rio Santa Rosa, com supostos impactos ambientais, atribuída a atividades de reparos e pinturas de embarcações realizadas pelo Sr. Francisco Antônio dos Santos Bitencourt ('Nenezão'), supostamente vinculado ao Grupo Antares.

CONSIDERANDO que após algumas diligências realizadas (encaminhamento de ofícios e notificação do proprietário das embarcações) não foram constatados resíduos visíveis, embora tenha sido verificada a construção de embarcação a cerca de 10 metros do leito do rio e sugerido, em manifestação encaminhada a esta

Promotoria de Justiça pelo Sr. Francisco Antônio dos Santos Bitencourt, que o verdadeiro causador de poluição no leito do rio é o proprietário do bar "Espera Maré", "Sr. Zezinho".

CONSIDERANDO que posteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araiozes (SEMMAT), em vistoria técnica realizada em 08/04/2025, confirmou a existência de atividades irregulares de manutenção de embarcações, com uso de tintas e outros produtos químicos, em área pública e sem qualquer tipo de licenciamento ambiental. Apesar da ordem de interrupção imediata, os trabalhadores retornaram às atividades, caracterizando descumprimento deliberado da determinação oficial.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da notícia de fato supracitada, cujo prazo de tramitação se esgotou, e que são necessárias outras diligências para a resolução adequada e satisfatória dos eventos tratados no procedimento;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/20175, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de verificar se as atividades de construção e pintura de embarcações realizadas pelo Sr. Francisco Antônio dos Santos Bitencourt ('Nenezão'), supostamente vinculado ao Grupo Antares estão causando danos ambientais no leito do Rio Santa Rosa, e para tanto, DETERMINO;

1. Nomeio o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos Técnico Ministerial - Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
2. Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação;
3. Encaminhe-se cópia integral do presente Procedimento Administrativo ao IBAMA de Parnaíba-PI, para ciência e adoção das medidas cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Araiozes, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 18:11 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ARAME

PORTARIA-PJARA - 312025

Código de validação: B225D2D338

SIMP nº 000222-058/2025

Objeto: aprofundar a apuração das irregularidades no cumprimento das Metas 5, 6 e 7 do Plano Nacional de Educação e acompanhar a implementação de políticas públicas corretivas pelo Município de Arame/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), arts. 201, inciso VIII, e 212 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como art. 4º, caput e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), e ainda nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (que disciplina a instauração e tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito do MP),

CONSIDERANDO que instaurada Notícia de Fato SIMP 000222-058/2025 a partir de representação formulada pelo cidadão Sérgio Martins de Souza Queiroz, noticiando suposto descumprimento, por parte do Município de Arame/MA, das Metas 5, 6 e 7 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

CONSIDERANDO que a representação inicial apontou, com base em dados públicos, que 9 (nove) escolas municipais apresentavam, em 2024, um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) inferior à meta de 6,0 estabelecida para 2021;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria Municipal de Educação, em sua resposta, juntou aos autos dados do IDEB referentes a 2023 que confirmam que as escolas citadas e o município como um todo (Ideb 4,9 para os anos iniciais) se encontram abaixo da meta estipulada, corroborando o cerne da denúncia;

CONSIDERANDO que, no tocante à Meta 6 do PNE (Educação em Tempo Integral), a denúncia apontou a necessidade de matrícula de 1.251 alunos (25%) nesta modalidade, e a SEMED informou que o percentual atual é de apenas 3,5% dos alunos, evidenciando uma enorme defasagem e o descumprimento da meta legal, sem, contudo, apresentar o planejamento e o cronograma para sua adequação, como fora solicitado;

CONSIDERANDO que, em relação à Meta 5 do PNE (Alfabetização), a SEMED não encaminhou os dados e índices de alfabetização dos alunos ao final do 3º ano do ensino fundamental dos últimos três anos, descumprindo a requisição expressa deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO, portanto, que os elementos colhidos nesta fase preliminar são robustos e apontam para a persistência de irregularidades e para o descumprimento de políticas públicas educacionais essenciais, instituídas por lei federal, que afetam diretamente o direito fundamental à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um acompanhamento contínuo e aprofundado por parte do Ministério Público para fiscalizar a adoção de medidas concretas e eficazes por parte do poder público municipal, o que justifica a conversão da presente Notícia de Fato em procedimento mais robusto, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Com fundamento no artigo 2º, inciso III, e no artigo 7º, §2º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), DETERMINA a conversão da presente Notícia de Fato nº 000222-058/2025 em Procedimento Administrativo com o objeto aprofundar a apuração das irregularidades no cumprimento das Metas 5, 6 e 7 do Plano Nacional de Educação e acompanhar a implementação de políticas públicas corretivas pelo Município de Arame/MA.

Determinar o registro e autuação deste procedimento no sistema de controle interno do Ministério Público;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Oficie-se novamente ao Secretário Municipal de Educação de Arame para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

- Apresente os dados e índices de alfabetização dos alunos ao final do 3º ano do ensino fundamental da rede municipal nos últimos três anos, bem como as estratégias pedagógicas em execução para assegurar o cumprimento da Meta 5 do PNE, sob pena de caracterizar-se o crime de desobediência.
- Apresente um plano de ação concreto, detalhado e com cronograma físico-financeiro exequível, para a efetiva ampliação das matrículas em tempo integral, visando ao cumprimento da Meta 6 do PNE.
- Apresente um plano de ação atualizado para a melhoria dos índices do IDEB de toda a rede municipal, visto que o plano anteriormente apresentado continha metas para o ano de 2022.

Cumpra-se, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe.

Arame/MA, data do sistema

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 09:00 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

BACABAL

PORTARIA-1ªPJEBC - 412025

Código de validação: CF738C2726

OBJETO: instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar as diligências e ações empreendidas, em razão do evento 'Junho Violeta – Violência contra pessoa idosa: conhecer, reconhecer e combater', que será realizado no dia 24 de junho de 2025, às 08h, no Centro de Convivência Social de Bacabal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria Especializada de Bacabal, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no Ministério Público brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, diz ser o procedimento administrativo instrumento próprio da atividade-fim destinado a fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a relevância do tema da violência contra a pessoa idosa, que se manifesta de diversas formas e representa grave violação aos direitos humanos e fundamentais, merecendo a atenção prioritária do Estado e da sociedade;

CONSIDERANDO a realização do evento alusivo ao 'Junho Violeta' no dia 24 de junho de 2025, às 08h, no Centro de Convivência Social de Bacabal, com o objetivo de discutir e propor ações de combate à violência contra a pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a fiscalização e o acompanhamento das ações e políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa são deveres institucionais do Ministério Público, mormente diante das diretrizes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação e a integração das instituições e órgãos responsáveis pela defesa dos direitos da pessoa idosa, a fim de garantir a efetividade das diligências e ações empreendidas no âmbito da campanha Junho Violeta;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve ser pautada pela prevenção, repressão e acompanhamento das demandas relacionadas à proteção dos direitos da pessoa idosa, buscando a efetivação de seus direitos à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar as diligências e ações empreendidas, em razão do evento 'Junho Violeta – Violência contra pessoa idosa: conhecer, reconhecer e combater', que será realizado no dia 24 de junho de 2025, às 08h, no Centro de Convivência Social de Bacabal.

1. Registre-se no SIMP;
2. Que seja distribuído o presente procedimento, designando servidor para cumprimento das diligências, as quais serão desenvolvidas;
3. Determinar o envio de cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação;
4. Expedir convite para o evento do dia 24 de junho de 2025 às seguintes autoridades e representantes:

Prefeito Municipal de Bacabal;

Secretário(a) Municipal de Administração de Bacabal; Secretário(a) Municipal de Assistência Social de Bacabal; Secretário(a) Municipal de Saúde de Bacabal;

Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Bacabal;

Representantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Bacabal;

Representantes do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Bacabal;

Secretário(a) Municipal da Mulher de Bacabal;

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Bacabal; Membros do Conselho Tutelar de Bacabal;

Presidente da Câmara Municipal de Bacabal;

Secretários(as) de Assistência Social dos Termos da Comarca de Bacabal; Diretor(a) do Fórum da Comarca de Bacabal;

Diretor(a) da Defensoria Pública da Comarca de Bacabal;

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Bacabal; Juiz(a) do Trabalho da Comarca de Bacabal;

Representantes da Justiça Federal em Bacabal; Delegados(as) de Polícia das Delegacias de Bacabal; Delegado(a) da Delegacia da Mulher de Bacabal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar (BPM) de Bacabal; Diretora das Promotorias de Justiça de Bacabal.
Publique-se e cumpra-se.
Bacabal (MA), data e assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 14:13 h (*)
MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAROLINA

PORTARIA-PJCAR - 62025

Código de validação: 8B6960C3BC

OBJETO: CONVERSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP Nº 000446-012/2025 EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de investigações acerca do procedimento que tem como objeto acompanhar o direito à vida e o direito à saúde, que estão sendo colocados em risco.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

RESOLVE:

DETERMINAR a CONVERSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, acompanhar o direito à vida e o direito à saúde, que estão sendo colocados em risco em Carolina MA.

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- a conversão do presente atendimento ao público em Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Claudio Lopes Cavalcante - Técnico Ministerial, matrícula 1073009, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 13:51 h (*)
MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 62025

Código de validação: E120F48467

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º010490-253/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, em detrimento da menor M.P.D.S., de 13 (treze) anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar da Área II de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos

11



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 010490-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 010490-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, em detrimento da menor M.P.D.S., de 13 (treze) anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar da Área II de Imperatriz, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 31/05/2025 às 18:42 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4*PJCRITZ - 72025

Código de validação: 2E54884CC1

PORTARIA-4*PJCRITZ - 72025

Código de validação: 2E54884CC1

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 011621-253/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima a adolescente M.L.R.D.S., de 13 (treze) ano de idade, tendo o Conselho Tutelar solicitado informações quanto a Instauração de Inquérito Policial pela Autoridade Policial, por encaminhamento anterior da denúncia ao mesmo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 011621-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 011621-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima a adolescente M.L.R.D.S., de 13 (treze) ano de idade, tendo o Conselho Tutelar solicitado informações quanto a Instauração de Inquérito Policial pela Autoridade Policial, por encaminhamento anterior da denúncia ao mesmo, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 10:49 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ºPJCRITZ - 82025

Código de validação: 1AD3F9366B

PORTARIA-4ºPJCRITZ - 82025

Código de validação: 1AD3F9366B

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 011270-253/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima a adolescente T.V.D.Q, de 14 (catorze) anos de idade, tendo como suposto autor "um tio paterno", fato noticiado pelo Conselho Tutelar da Área II.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 011270-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 011270-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima a adolescente T.V.D.Q, de 14 (catorze) anos de idade, tendo como suposto autor “um tio paterno”, fato noticiado pelo Conselho Tutelar da Área II, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 11:08 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 92025

Código de validação: B914393A3C

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 004345-509/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, noticiado pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e encaminhado pela Ouvidoria Geral do Ministério Público sob o Protocolo 30599072024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III); CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 004345-509/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 004345-509/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, noticiado pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e encaminhado pela Ouvidoria Geral do Ministério Público sob o Protocolo 30599072024, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 11:18 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 102025

Código de validação: C69A805FB5

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 010526-253/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, apurar possível delito contra a dignidade sexual, praticado contra T.A.F., 12 anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III); CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 010526-253/2024;

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 010526-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, praticado contra T.A.F., 12 anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 11:30 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRTZ - 112025

Código de validação: 8A508A36CF

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n. 010662-253/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, em detrimento das alunas do Instituto Federal do Maranhão – IFMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis?, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 010662-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 010662-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração possível delito contra a dignidade sexual, em detrimento das alunas do Instituto Federal do Maranhão – IFMA, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 21:52 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 122025

Código de validação: 0FB4B33B17

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n. 011615-253/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual da criança M.L.V.P. com 8 (oito) anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar da Área II.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis?, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 011615-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 011615-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual da criança M.L.V.P. com 8 (oito) anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar da Área II.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;

e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 22:02 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4^ªPJCRITZ - 132025

Código de validação: 6E327C8268

PORTARIA

SIMP nº 000717-253/2025

OBJETO: apurar o possível delito contra a dignidade sexual, praticado contra F.P.D.V 15 (quinze) anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº SIMP nº 000717-253/2025;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000717-253/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, praticado contra F.P.D.V 15 (quinze) anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;

b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;

c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;

e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. N° 110/2025.

ISSN 2764-8060

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora Juliana Nascimento da Silva, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 17:40 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRTZ - 142025

Código de validação: E9950DF83E

PORTARIA

SIMP NR: 010532-253/2024

OBJETO: Trata-se de comunicação de violação de direitos, encaminhada por meio do Ofício 978/2024 – CT/ITZ – MA, expedido pelo Conselho tutelar - Área I, informando sobre a ocorrência do crime de abandono intelectual cometido contra o adolescente R. de A. R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 010532-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 010532-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração da ocorrência do crime de abandono intelectual cometido contra o adolescente R.D.A.R., noticiado pelo Conselho Tutelar, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;

b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;

c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;

e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora Juliana Nascimento da Silva, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 18:18 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 152025

Código de validação: 04A28BF5F4

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 011275-253/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima a criança M.F.D.R., de 04 (quatro) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 011275-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 011275-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima a criança M.F.D.R., de 04 (quatro) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. N° 110/2025.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.
Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/06/2025 às 09:23 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRTZ - 162025

Código de validação: 26FA4F8CE8

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 008991-253/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima K.G.G, que em sede judicial, por ocasião de seu depoimento especial, relatou tentativas de atos libidinosos anteriores à Ação Penal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);
CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 008991-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 008991-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima K.G.G, que em sede judicial, por ocasião de seu depoimento especial, relatou tentativas de atos libidinosos anteriores à Ação Penal, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/06/2025 às 11:51 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. N° 110/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 172025

Código de validação: 4A19C36A20

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 009046-253/2024, para apurar possível delito de injúria racial, tendo como vítima a criança A.L.D.A.P. de 01 (um) ano e 06 (seis) meses

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis?, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetas a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 009046-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 009046-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito de injúria racial, tendo como vítima a criança A.L.D.A.P. de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/06/2025 às 13:41 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 182025

Código de validação: CA6A65C473



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA

SIMP NR: 010541-253/2024

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP 010541-253/2024, para apurar possível delito de abandono intelectual contra as menores A.V. M. D.S. e A.P.M.D.S., noticiado pelo Conselho Tutelar; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis?, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 010541-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 010541-253/2024; em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito de abandono intelectual contra as menores A.V. M. D.S. e A.P.M.D.S., noticiado pelo Conselho Tutelar, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora Juliana Nascimento da Silva, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 14:13 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRTZ - 192025

Código de validação: 89DB8E7DDB

PORTARIA

SIMP NR: 011693-253/2024

OBJETO: apurar possível delito de lesão corporal tendo como vítima a criança A.J.F.C., fato noticiado pela 08ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 011693-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 011693-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito de lesão corporal tendo como vítima a criança A.J.F.C., fato noticiado pela 08ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora Juliana Nascimento da Silva, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 14:48 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 202025

Código de validação: B2A0BAA806

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 001627-253/2025, para apurar possível delito em detrimento da criança F.C.D.S., com 03 (três) anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO que se aproxima o prazo de vencimento final para tramitação da Notícia de Fato nº 001627-253/2025;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 001627-253/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito em detrimento da criança F.C.D.S., com 03 (três) anos de idade, noticiado pelo Conselho Tutelar, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 13:27 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4*PJCRITZ - 212025

Código de validação: 3039145593

PORTARIA

SIMP NR: 012087-253/2024

OBJETO: apurar possíveis agressões físicas contra a criança “G”, bem como em relação a outras possíveis vítimas que sejam identificadas, tendo como investigado o terapeuta da “Clínica “Blue”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

25



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 012087-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 012087-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na, apuração de possíveis agressões físicas contra a criança “G”, bem como em relação a outras possíveis vítimas que sejam identificadas, tendo como investigado o terapeuta da “Clínica “Blue”, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora Juliana Nascimento da Silva, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 15:32 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ºPJCRITZ - 222025

Código de validação: 63F39A35C8

PORTARIA

SIMP NR: 011619-253/2024

OBJETO: apurar possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima F.J.S.A, fato noticiado pelo Conselho Tutelar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis?, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 011619-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 011619-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, tendo como vítima F.J.S.A, fato noticiado pelo Conselho Tutelar, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora Juliana Nascimento da Silva, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 13:29 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 742025

Código de validação: B9B89627E3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 005955-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz, a fim de identificar e sanear eventuais irregularidades no estabelecimento de saúde, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Infantil de Imperatriz é uma unidade de média e alta complexidade, de atendimento ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da saúde dos estabelecimentos de saúde de Imperatriz, de um modo especial os serviços prestados por hospitais, o que inclui o serviço prestado pelo Hospital Municipal Infantil de Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

27



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. N° 110/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 09:31 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-2ªPJPLU - 102025

Código de validação: 3747E0A737

SIMP N° 005258-509/2023

OBJETO: Converter o Protocolo SIMP n° 005258-509/2023 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual n° 013 e art.8º, da Lei n° 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n° 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO os autos do Termo de Atendimento ao Público registrado sob o Protocolo 005258-509/2023 (SIMP), que trata de reclamação registrada no Cadastro de Manifestação da Ouvidoria do Ministério Público, na qual o noticiante anônimo elencou possíveis ilegalidades relacionadas à remuneração do Especialista em Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Paço do Lumiar, cujo prazo para conclusão expirou,

RESOLVE:

Converter o presente Protocolo SIMP em Procedimento Administrativo, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Juntem-se todos os documentos pertinentes ao caso.
- Cumpra-se o despacho de id 23863174.

Prazo para conclusão: 03/06/2026 (art. 11, § 2º, do Ato Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CSMP).

Registre-se, autue-se e cumpra-se. Paço do Lumiar, 6 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 08:31 h (*)

RAQUEL PIRES DE CASTRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

DECISÃO-4ªJPED - 202025

Código de validação: 302060994C

DECISÃO

SIMP N° 000558-278/2022



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

Trata-se de um Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar de forma contínua as medidas adotadas para a resolução da problemática do recorrente desabastecimento de água nos municípios da Comarca de Pedreiras, por parte da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto do Maranhão (CAEMA).

Este procedimento teve início na 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA, por meio de uma Notícia de Fato, instaurada de ofício, a partir de notícias amplamente veiculadas nas mídias sociais sobre o recorrente desabastecimento de água na cidade de Pedreiras/MA.

Como medida inaugural, foi determinada a notificação da requerida, com o objetivo de informá-la sobre a referida autuação, além de solicitar manifestação sobre os fatos alegados. No entanto, apesar de devidamente notificada, a requerida permaneceu inerte, não respondendo ao ofício enviado.

Em 29 de março de 2022, no ID 12814590, o DESPACHO-1ºPJPED - 382022 determinou a juntada da representação apresentada pelo senhor Charles Frederick Maria Fernandes aos autos, uma vez que se referia aos fatos objeto da investigação, com o intuito de subsidiá-la. Ademais, foi determinada a convocação de uma reunião com os representantes da CAEMA na cidade de Pedreiras, bem como a certificação de informações sobre o andamento processual da Ação Civil Pública ajuizada perante o Juízo da 1ª Vara desta Comarca, sob o número 0802287-56.2021.8.10.0051, e também sobre a Ação 0000774-43.2008.8.10.0051.

No dia 08 de junho de 2022, o DESPACHO-1ºPJPED - 562022 (ID 13361465) registrou que houve o recebimento do ofício resposta da CAEMA nº 02/2022-OCID, no qual o Gerente Regional da concessionária relatou a execução de serviços de implantação de novos equipamentos, como a instalação de um novo flutuante, com motor-bomba já em operação e passando por ajustes. Informou ainda que outro flutuante estava sendo fabricado, com previsão de implementação de cerca de 20% no abastecimento até o final de julho de 2022.

Além disso, a CAEMA relatou a realização de uma reunião virtual, ocorrida em 31 de maio de 2022, com a prefeita municipal de Pedreiras, Vanessa dos Prazeres Santos, o procurador do município, Irapoã Suzuki e o ex-gestor do município de Trizidela do Vale/MA, Fred Maia. Durante a reunião, foram informados novos desabastecimentos nas cidades de Pedreiras e Trizidela do Vale, além de ser mencionado o término da vigência do contrato de concessão entre a CAEMA e o município de Pedreiras, sendo agendada uma nova reunião para discutir estratégias de soluções para os problemas recorrentes no abastecimento de água.

Em decorrência disso, o DESPACHO-1ºPJPED - 562022 (ID 13361465) determinou a expedição de ofício aos três municípios da Comarca, solicitando esclarecimentos sobre a vigência do contrato de concessão entre o respectivo ente municipal e a CAEMA, além da expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Pedreiras/MA, a fim de que prestasse informações sobre a reunião realizada com a concessionária requerida e as deliberações que dela resultaram.

No DESPACHO-1ºPJPED - 1312022 (ID 14279156), datado em 12 de setembro de 2022, foi informado que apenas o município de Lima Campos e a Câmara de Vereadores de Pedreiras haviam respondido ao expediente. O município de Lima Campos afirmou não possuir documento de concessão da CAEMA com o município e que, apesar de solicitações feitas à Gerência Regional da CAEMA, não havia dado qualquer resposta pela concessionária.

Nesse mesmo ato, o município informou que a solução para o desabastecimento em Lima Campos estava sendo dada por meio de carros-pipa e construção de poços artesanais nas localidades mais afastadas do centro da cidade.

Por sua vez, a Câmara de Vereadores de Pedreiras informou que a CAEMA estava gradativamente atendendo às solicitações feitas na reunião realizada com os gestores da concessionária em 06 de junho de 2022.

Considerando o transcurso do tempo e visando dar impulso ao presente feito, foi determinado no DESPACHO-1ºPJPED - 1312022 (ID 14279156), datado de 12 de setembro de 2022, a expedição de ofício à Câmara Legislativa de Pedreiras, solicitando informações atualizadas sobre o cumprimento, ou não, dos acordos firmados com a CAEMA; a reiteração dos ofícios expedidos aos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, para que se manifestassem sobre a vigência do contrato de concessão entre o respectivo ente municipal e a CAEMA, com a juntada da prova documental correspondente; e a expedição de ordem de serviço para fins de fiscalização e registro fotográfico dos sistemas de abastecimento nos municípios da Comarca, acompanhada de relatório circunstanciado sobre o que foi registrado.

Em resposta, a Câmara de Vereadores de Pedreiras informou que a CAEMA instalou um novo flutuante para captação de água bruta e realizou a interligação de água em algumas ruas da cidade, embora tenha ressaltado que essas medidas não foram suficientes para solucionar o desabastecimento no município.

O município de Trizidela do Vale informou que não localizou arquivos referentes ao contrato de concessão com a CAEMA.

O município de Pedreiras, em sua resposta, afirmou que, por força da Lei nº 1.377 de 14 de junho de 2014, que permite ao município de Pedreiras conceder os serviços relativos ao saneamento básico, o prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura dos sistemas e serviços pela concessionária, passível de prorrogação por igual período, mediante acordo entre as partes. Contudo, informou que não conseguiu localizar cópia do contrato celebrado entre a CAEMA e o município de Pedreiras.

Por fim, em cumprimento à Ordem de Serviço, o Executor de Mandados relatou que os equipamentos encontrados nas cidades de Trizidela do Vale e Lima Campos eram, de fato, antigos, e que, em Pedreiras, havia sido instalada uma nova unidade flutuante.

Em 03 de novembro de 2022, o DESPACHO-1ºPJPED - 1462022 (ID 14756944) informou sobre a edição da Resolução 122/2022-CPMP, de 21 de setembro de 2022, que criou cinco Promotorias de Justiça, sendo de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA a defesa do consumidor, razão pela qual os autos foram redistribuídos da 1ª para a 4ª Promotoria de Justiça.

Em 31 de janeiro de 2023, considerando a notícia de reunião realizada em 18 de outubro de 2022 entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras, o representante local da CAEMA e alguns vereadores, o DESPACHO-4ºPJPED - 52023 (ID 15401980) determinou que fossem oficiados os municípios da Comarca para que tomassem as medidas necessárias junto à concessionária e encaminhassem a



esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de concessão celebrado com a CAEMA. Além disso, determinou que fosse oficiado à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA para que informasse as pautas e os resultados obtidos das reuniões realizadas com a CAEMA desde 18 de outubro de 2022, e que informasse sobre o andamento dos procedimentos adotados quanto à possibilidade de doação de terrenos para a construção das bases de distribuição de água pela CAEMA. Também foi solicitado à CAEMA que informasse sobre os procedimentos realizados em relação às demandas indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Pedreiras, bem como outras medidas necessárias para a resolução do problema de desabastecimento de água.

Em 18 de abril de 2023, com base nas informações encaminhadas a esta unidade ministerial provenientes do Ofício 003/2023-OCID (ID 16010650) da Gerência de Negócios da CAEMA de Pedreiras/MA, informando sobre melhorias nos sistemas de abastecimento de Pedreiras, e do Ofício 005/2023 de Vereadora da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA (ID 16010876), o DESPACHO-4ºPJED - 282023 determinou que fossem solicitadas à CAEMA informações sobre as medidas adotadas em relação aos problemas no município de Trizidela do Vale, além de requerer a cópia do contrato de concessão com as prefeituras de Trizidela do Vale e Lima Campos. Também foi determinado que fossem oficiados os municípios de Trizidela do Vale e Lima Campos para que tomassem as medidas necessárias junto à concessionária e encaminhassem a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de concessão celebrado com a CAEMA, sendo fixado um prazo para a entrega do projeto mencionado no Ofício 003/2023-OCID (ID 16010650).

O Ofício nº 1599/2023-CAEMA, datado de 10 de maio de 2023, deu conta de que a licitação para a implantação dos boosters em Pedreiras não obteve êxito, razão pela qual foi tentada uma nova licitação. A CAEMA informou também sobre a realização de reuniões com os gestores da Prefeitura Municipal de Pedreiras.

Em 04 de março de 2024, o DESPACHO-4ºPJED - 62024 (ID 19133709) solicitou à CAEMA, no prazo de 10 dias, as informações sobre o andamento do processo licitatório, bem como sobre as providências adotadas para a melhoria do abastecimento nos municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos, com a devida comprovação dos procedimentos adotados até o momento, além de determinar providências urgentes para o fornecimento de água para os municípios da Comarca até a conclusão do processo licitatório.

O DESPACHO-4ºPJED - 242024 (ID 19943349) de 23 de maio de 2024, em virtude de ausência de resposta da CAEMA, reiterou a solicitação de informações e providências urgentes quanto à resolução da questão do desabastecimento.

Em 17/06/2024, a CAEMA respondeu (ID 20184216) ao ofício, informando que:

- 1 - Com relação aos Boosters do Sistema de Pedreiras, foi aberto pregão em 2023 onde a mesma foi dada como deserta, contudo, foi feita nova solicitação de pregão já no ano de 2024, mas por esta modalidade baseada na lei 10520 de 2002 ter sido revogada, teve que ser feita toda uma readequação para a lei 13.303 de 2016, que de acordo com o setor de licitação, leva em torno de 90 a 120 dias;
- 2 - Com relação ao Sistema de Trizidela do Vale, foram instalados novos equipamento o que garantiram confiabilidade no abastecimento, diminuindo o número de interrupções, foram locados dois terrenos para perfuração de poços, no aguardo das tratativas de contratação de empresa para início dos serviços, além de readequações de redes de abastecimento de água em ruas do bairro Santo Antonio (Nova Jerusalém) resolvendo problemas de intermitência;
- 3 - Nos pontos mais críticos das cidades em questão, estão sendo feitas manobras para atendimento, e abastecimento através de carros pipas, até que as situações de desabastecimento sejam resolvidas de forma definitiva.

No dia 06 de novembro de 2024, foi juntado no ID 21742439 cópia da manifestação juntada na Ação Civil Pública nº 000774-43.2008.8.10.0051, que tramita perante a 1ª Vara desta Comarca, e tem o mesmo objeto do presente procedimento, em que o Ministério Público Estadual requereu a intimação da CAEMA para fornecer relatório (em petição) detalhado sobre as providências que foram adotadas, e as necessárias explicações, descrevendo o atual cenário de trabalhos desenvolvidos pela entidade para a implantação do abastecimento de água na região.

Esta signatária assumiu o exercício na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras em 30/10/2024, recebendo os autos conforme se encontravam e determinou no ID 22022459 a expedição de ofício à CAEMA, solicitando informações detalhadas sobre a situação dos boosters no Sistema de Abastecimento de Pedreiras, a perfuração de poços no Sistema de Trizidela do Vale e a readequação das redes de abastecimento de água no bairro Santo Antônio (Nova Jerusalém), bem como a expedição de ordem de serviço aos Executores, para fins de fiscalização e registro fotográfico das instalações de novos equipamentos no Sistema de Abastecimento de Trizidela do Vale/MA, com a elaboração de um relatório circunstanciado sobre os registros efetuados.

No ID 22158685 foi juntado o Relatório da Ordem de Serviço, informando que:

“Cumprindo determinação da Promotora de Justiça, Carla Tatiana de Jesus Ferreira Castro, titular da 4ª Promotoria de Justiça, esta Executora de Mandados subscreve o seguinte: Dirigi-me até às instalações onde funcionam as instalações dos equipamentos do Sistema de Abastecimento de Trizidela do Vale, e segundo informações restadas pelo Coordenador do Sistema de Trizidela, o senhor Ramilson, que me acompanhou em toda a vistoria, e relatou que foi trocada uma bomba no ano de 2023, pois estava bem deteriorada, assim como a bomba de captação da água que foi substituída também entre final do ano passado e o início deste ano, não soube precisar a data correta. Também foram feitas algumas adaptações nas instalações para ter uma melhor distribuição de água para as residências. Foi colocado também um aparelho chamado “soft-starter” um equipamento eletrônico, como mostram as fotos em anexo. Ainda conforme relatado pelo senhor Jamilson, Trizidela do Vale depende muito do abastecimento do Sistema de Pedreiras, cerca de 40% da cidade de Trizidela é abastecida por Pedreiras. Também relatou que não há um mapa atualizado do sistema, em muitos momentos vão contando com o conhecimento de funcionários antigos para desvendar alguns problemas das canalizações, além da demanda de ligações que subiram bastante nos últimos meses. Tudo isso acaba refletindo na qualidade do abastecimento de água nas residências. Nada mais foi constatado” (ipsis litteris).

O ofício expedido à CAEMA foi respondido no ID 23726537, relatando que:



“Informamos que o abastecimento no município de Trizidela do Vale encontra-se normal, no que se refere ao bairros Jerusalém, Nova Jerusalém, Aeroporto, Santo Antonio do Oliveiras e adjacências, esses bairros são abastecidos através de manobras feitas no R2, no bairro aeroporto, há várias semanas esses referidos bairros vinham reclamando de falta de agua ou ausência, uma equipe foi destacada para verificação dos fatos, e foi encontrado uma grande quantidade de manta impermeabilizante na rede de distribuição DN 150mm, foi feita a retirada e mesmo assim o problema persistiu, agora somente com a falta de agua em algumas residências, ao deslocar a equipe de manutenção verificou-se uma ruptura na adutora de AT F.F DN 200mm, onde foi feito o reparo de imediato, ficando assim até o momento sem reclamação, no que se refere ao poço, a prefeitura através de emendas parlamentar perfurou um poço tubular profundo 300m, que já em fase de montagem, e há rumores de que o mesmo será repassado para a companhia logo após a conclusão, mais até agora a prefeitura municipal de Trizidela do Vale ainda não sinalizou oficialmente a entrega, apesar que essa gerencia já tentou marcar uma reunião com o prefeito mais até agora estamos aguardando. No que se refere a construção de boosters ou reservatórios, essa gerencia não tem conhecimento de nenhum projeto para o município. Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos”. (ipsis litteris).

No ID 23727563 conta certidão com a juntada de documentos em ordem cronológica, contidos nos presentes autos, onde consta histórico de expedientes ministeriais e respostas da Gerência de Pedreiras e da Procuradoria Jurídica da Caema, acerca dentre outras informações, da tratativa quanto à implantação de novos boosters ou reservatórios isolados no Sistema de Abastecimento de Pedreiras, e procedimento licitatório e administrativos da Caema quanto ao mesmo.

Outrossim, na certidão ID 23835158 consta o histórico existente de comunicações realizadas e respostas recebidas da Gerência de Pedreiras e da Procuradoria Jurídica da Caema.

No ID 23835075 foi juntado o Ofício n° 052/2025/GVBC, do Gabinete do Vereador Bruno Curvina, na Câmara Municipal de Vereadores de Pedreiras/MA, recebido fisicamente da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA, comunicando problema referente a desabastecimento no Bairro São Benedito em Pedreiras.

Ademais, no ID 23881227 foi juntado vídeo e print de rede social, onde o vereador de Trizidela do Vale/MA, notícia o problema de desabastecimento de água na região da baixada.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar, de forma contínua, as medidas adotadas para a resolução do recorrente e grave problema de desabastecimento de água, serviço prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, nos municípios que integram a Comarca de Pedreiras/MA.

Embora guarde identidade de objeto com a Ação Civil Pública em trâmite nos autos do processo n° 0000774-43.2008.8.10.0051, perante a 1ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA, o presente procedimento havia se justificado inicialmente pela reunião de informações atualizadas e complementares, que não constavam integralmente na demanda judicial.

Contudo, verifica-se que a manutenção paralela deste procedimento compromete a centralização e o controle eficaz das providências adotadas, diante da multiplicidade de manifestações e da reiterada inércia da CAEMA. Diante disso, o Ministério Público Estadual promoveu a juntada integral dos documentos constantes no presente Procedimento Administrativo n° 000558-278/2022 aos autos da referida Ação Civil Pública, a fim de assegurar ao Juízo pleno conhecimento das medidas adotadas (ou não) pela Companhia.

Assim, tendo sido todas as informações consolidadas nos autos judiciais, recomenda-se que eventuais atualizações futuras também sejam direcionadas exclusivamente à Ação Civil Pública, a fim de garantir a centralização das informações e o acompanhamento efetivo pelo Juízo competente. Diante disso, considera-se esaurida a finalidade do presente Procedimento Administrativo, que deve, portanto, ser arquivado.

Conforme dispõe a Resolução n.º 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(...)

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determina-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 8º, II, e no art. 12, ambos da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Vereador Bruno Curvina, informando que, nos autos da Ação Civil Pública n° 0000774-43.2008.8.10.0051, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA, foram requeridas providências relativas ao teor do Ofício n° 052/2025/GVBC.

Cumpra-se.

Pedreiras/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 06:38 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0894921-22.2024.8.10.0001

Inquérito policial nº 184/2021 – 21º Distrito Policial (Araçagi)

Autoria: DESCONHECIDA

Incidência penal: art. 157 do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de roubo praticado em face da vítima LUCAS SILVA RODRIGUES no dia 31/08/2021, nesta cidade.

A Polícia Civil, após tomar conhecimento do crime, empreendeu as diligências investigativas cabíveis à espécie a fim de elucidar o caso, contudo, não foram obtidos elementos indiciários de autoria delitiva. De igual modo, não se vislumbram outras diligências a serem realizadas senão as já empreendidas pela autoridade policial.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.

b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.

c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ou sem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- b) a comunicação da vítima (ID 136310129, págs. 04/05), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- c) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- d) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJe, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- e) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJe.

São José de Ribamar/MA, 09 de janeiro de 2025.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça Titular da 7ª PJ/SJR
Respondendo pela 8ª PJ/SJR

SÃO MATEUS

PORTARIA-1ªPJSMM - 162025

Código de validação: A8E0313193

PASS Nº 000001-068/2025 – PJSMM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, por intermédio do Dr. Thiago Lima Aguiar, Titular pela 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o n.º 000001-068/2025, instaurada por ocasião do relatório enviado pelo Conselho Tutelar de Alto Alegre do Maranhão, no qual relata o caso da criança R. M. D. S, de 10 anos de idade, que teria sido vítima de abusos sexuais.

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 000001-068/2025, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

Converter a Notícia de Fato 000001-068/2025-PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho. b) Registre-se no sistema eletrônico SIMP c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, com sigilo do nome da criança/adolescente.

São Mateus do Maranhão, data e hora da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 12:26 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJSMM - 172025

Código de validação: C9782B6031

PASS Nº 000048-068/2025 – PJSMM

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, Dr. Thiago Lima Aguiar, com atribuições em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal, são descritas as funções institucionais do Ministério Público (MP), incluindo a promoção exclusiva da ação penal pública, a defesa dos direitos assegurados pela Constituição, a proteção do patrimônio público e a salvaguarda do interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a notícia de fato autuada sob o n.º 000048-068/2025, instaurada para acompanhar e analisar a regularidade do concurso público realizado pelo município de Alto Alegre do Maranhão e executado pelo Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek;

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 000048-068/2025, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e outros, na forma da lei, para fiscalização de eventuais atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e Lei Complementar Estadual nº 013/93;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 000048-068/2025-PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a Servidora, Roberta Moura Rocha Santos, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho; b) Registre-se em nosso sistema eletrônico SIMP; c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

São Mateus do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 12:39 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJSMM - 182025

Código de validação: 2B52927128

PASS Nº 000093-068/2025 – PJSMM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, por intermédio da Dra. Sandra Soares de Pontes, Respondendo pela 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o n.º 000093-068/2025, instaurada por ocasião do ofício nº 031/2024 enviado pelo Pronto Socorro e Hospital Municipal de São Mateus/MA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no qual informa que a adolescente E. L. D. S, de 15 anos de idade, encontra-se gestante e realizou exame de conjunção carnal, em razão de ter sido vítima de abusos sexuais.

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 000093-068/2025, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 000093-068/2025-PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho. b) Registre-se no sistema eletrônico SIMP c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, com sigilo do nome da criança/adolescente.

São Mateus do Maranhão, data e hora da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 12:39 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJSMM - 192025

Código de validação: 076C3F6514

PASS Nº 001358-068/2024 – PJSMM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, por intermédio da Dra. Sandra Soares de Pontes, Respondendo pela 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o n.º 001358-068/2024, instaurada por ocasião de denúncia formulada pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), na qual relata o desaparecimento do jovem José Vandeilson Silvina de Sousa, conhecido como Vavá, ocorrido no ano de 2020 no município de Alto Alegre do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em caso de desaparecimento de uma pessoa, a Lei nº 13.812/2019 institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, definindo a pessoa desaparecida como aquela cujo paradeiro é desconhecido, independentemente da causa, até que a recuperação e identificação sejam confirmadas;

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 001358-068/2024, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO a relevância social e jurídica do desaparecimento civil de pessoas adultas, crianças e adolescentes;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/06/2025. Publicação: 17/06/2025. Nº 110/2025.

ISSN 2764-8060

Converter a Notícia de Fato 001358-068/2024-PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho. b) Registre-se no sistema eletrônico SIMP c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, com sigilo do nome da criança/adolescente.

São Mateus do Maranhão, data e hora da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 12:42 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJSMM - 202025

Código de validação: 935BEE7178

PASS Nº 001384-068/2024 – PJSMM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, por intermédio da Dra. Sandra Soares de Pontes, Respondendo pela 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o n.º 001384-068/2024, instaurada por ocasião do ofício nº 025/2024 enviado pelo Pronto Socorro e Hospital Municipal de São Mateus/MA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no qual informa que, no dia 09/10/2024, a adolescente M. K. A. A, de 15 anos de idade, realizou exame de conjunção carnal, em razão de ter sido vítima de abusos sexuais.

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 001384-068/2024, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 001384-068/2024-PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho. b) Registre-se no sistema eletrônico SIMP c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, com sigilo do nome da criança/adolescente.

São Mateus do Maranhão, data e hora da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 12:42 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA